

Q&A para esclarecimento sobre a Assembleia Geral de Credores

>> Dúvidas gerais

1. O que é a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e qual o objetivo?

A Assembleia Geral de Credores é um órgão deliberativo, por meio do qual, os credores da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”), da Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial (“PTIF”) e da Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A – Em Recuperação Judicial (“Oi Coop”, em conjunto da Oi e da PTIF, as “Recuperandas”) poderão votar o Plano de Recuperação Judicial (“Novo PRJ” ou “Novo Plano”), que prevê, entre outras coisas, as formas de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Para que as condições do Novo PRJ passem a valer, os credores que possuem direito de voto poderão comparecer à Assembleia Geral de Credores nos dias 5.3.2024 (primeira convocação) e 11.3.2024 (segunda convocação) às 11:00 am, no Hotel Windsor Marapendi, localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 5.400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, conforme marcada pelo Juízo da Recuperação Judicial, para exercer seu direito de voto ou outorgar procuração para que seu representante possa exercer seu direito a voto, de modo a possibilitar que a proposta do Novo PRJ seja aprovada pelo quórum de credores estabelecido por lei.

Com o intuito de simplificar a logística da Assembleia Geral de Credores e possibilitar o livre exercício do direito de voto dos credores sem que seja necessário o comparecimento presencial, os credores interessados poderão outorgar procuração, sem qualquer custo, para que sejam representados na Assembleia por um mandatário que exercerá o direito de voz e voto em nome do respectivo credor.

2. Qual é a proposta do Novo PRJ?

O Novo PRJ, ainda sujeito à aprovação dos credores, prevê as formas de pagamento aplicáveis a cada Classe de credores, conforme resumido abaixo:

Para os credores detentores de créditos Classe I, não haverá reestruturação, de modo que o credor receberá os valores devidos em suas condições originais ou nas condições aprovadas previstas no Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia de Geral Credores realizada em 19 e 20 de dezembro de 2017 e homologado por meio de decisão proferida em 8 de janeiro de 2018 e publicada no Diário Oficial de Justiça, em 5 de fevereiro de 2018, conforme aditado (“Plano Original”).

Para os credores detentores de créditos Classe I ilíquidos, verificado o trânsito em julgado da decisão que encerrar o respectivo Processo e homologar o valor devido, com o devido reconhecimento pelo Grupo Oi, após o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da referida data do trânsito em julgado, o respectivo crédito será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil após o término do prazo de carência, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Para os detentores de créditos Classe III, as principais formas de pagamento estão resumidas abaixo, com exceção dos credores quirografários titulares de Créditos Classe III, que, em atenção ao art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, não serão afetados e reestruturados, incluindo aqueles créditos Classe III que, conforme escolhas de pagamento realizadas pelos seus titulares no contexto da Primeira Recuperação Judicial (“1ª RJ”), serão reestruturados e pagos nos termos da opção de pagamento prevista na Cláusula 4.3.7 e subcláusulas do Plano Original ou nos termos das Cláusulas 4.3.6 do Plano Original, conforme disposto na cláusula 4.2.14 do Novo PRJ:

(i) Leilão Reverso: as Recuperandas poderão, a qualquer momento após 60 (sessenta) dias da conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos (conforme definido no Novo PRJ) e até o encerramento da recuperação judicial, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores, promover, sob supervisão do Administrador Judicial, uma ou mais rodadas de pagamento antecipado dos Créditos Financeiros que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Financeiros com um desconto não inferior a 90% (noventa por cento) do respectivo montante do Crédito Financeiro ofertado pelo Credor Financeiro (“Desconto Mínimo”), desde que (a) o respectivo Credor Financeiro tenha escolhido tempestiva, válida e corretamente em relação ao Crédito Financeiro uma das opções constantes das Cláusulas 4.2.3, 4.2.4 ou 4.2.5 do Novo PRJ; e (b) o respectivo Credor Financeiro não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito Financeiro nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito (“Leilão Reverso”). Os Credores Financeiros que desejarem participar de determinada rodada do Leilão Reverso poderão optar por participar da respectiva rodada com a totalidade do Crédito Financeiro ou com parte do seu Crédito Financeiro, a seu exclusivo critério; sendo certo que, em qualquer caso, tal Credor Financeiro deverá assumir o compromisso de não litigar, quitação e renúncia previsto na Cláusula 8.3 do Novo PRJ com relação à totalidade de seus créditos.

(ii) Pagamento linear: Os credores da Classe III que detenham créditos no valor total de até R\$ 5 mil poderão optar, observados os termos e prazos previstos no Novo PRJ, por receber integralmente o valor do seu respectivo crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Novo Plano. Aqueles que possuam créditos acima de R\$ 5 mil, observados os termos e prazos previstos no Novo PRJ, também poderão optar pelo recebimento do valor total de R\$ 5 mil, desde que renunciem ao direito de receber o valor que exceder essa quantia de R\$ 5 mil.

Além disso, o Novo PRJ prevê três opções de reestruturação dos créditos da classe III que que não sejam Créditos de Fornecimento, Créditos Transacionados, Créditos *Take or Pay* com Garantia ou Créditos *Take or Pay* sem Garantia (conforme definidos no Novo PRJ), quais sejam, as Opções de Reestruturação I, II e III, resumidas abaixo:

(iii) Opção de Reestruturação I: aplicável aos credores quirografários titulares de créditos da classe III que (a) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, conforme definido e previsto no Novo PRJ; e (b) concordem em participar do Novo Financiamento e, tempestivamente, enviarem para a Oi o respectivo termo de adesão.

A reestruturação dos créditos classe III nos termos da Opção de Reestruturação I envolverá a emissão de debêntures e/ou Notes no valor total de até R\$ 3,5 bilhões (“Dívida *Roll-Up*”), nos termos e condições previstos no Novo PRJ, bem como uma capitalização dos créditos classe III dos credores quirografários que escolherem a Opção de Reestruturação I, após o pagamento de parte de seus créditos mediante a entrega do novo instrumento de dívida emitido. A referida capitalização de créditos ocorrerá no contexto de um aumento de capital a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, por subscrição privada de novas ações de emissão da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no Novo PRJ.

Valor do principal a ser amortizado no 54^o (quingüagésimo quarto) mês, em uma parcela, contado da data da emissão da respectiva dívida. Para créditos em Dólares, juros de 8,5% a.a. capitalizados anualmente e pagos na data do pagamento do valor principal. Para os créditos em Reais, juros correspondentes a uma taxa anual em Reais que seja equivalente à taxa de juros em Dólares, conforme definido no Novo PRJ. Os créditos da Opção de Reestruturação I que ultrapassarem o limite da nova dívida serão convertidos em ações da Oi que poderão representar, em conjunto dos credores que optarem pela Opção de Reestruturação II, até 80% do capital social total da Oi.

(iv) Opção de Reestruturação II: Os credores quirografários titulares de créditos da classe III que estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, conforme definido e previsto no Novo PRJ, poderão optar por reestruturar seus respectivos créditos classe III nos termos da Opção de Reestruturação II, cujas condições principais são as seguintes: (a) emissão de instrumento de dívida (“A&E Reinstated”) para pagamento de 8% (oito por cento) da dívida em uma única parcela até o último dia útil do mês de dezembro de 2044. Para créditos em Reais, juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 50% (cinquenta por cento) do CDI desde a Data de Homologação, capitalizados anualmente e pagos na data do pagamento do valor principal. Para créditos em Dólares, juros remuneratórios equivalentes à taxa de juros em Reais, conforme definido no Novo PRJ; e (b) emissão de um instrumento de Dívida Participativa para 92% do saldo remanescente desses créditos, que será amortizada em uma única parcela, no último dia útil do mês de dezembro de 2050.

Para créditos em Reais, juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a serem capitalizados ao valor do principal e pagos somente na data de vencimento da Dívida Participativa. Para créditos em Dólares, juros remuneratórios equivalentes à taxa de juros em Reais, conforme definido no Novo PRJ.

Além disso, a Dívida Roll-Up e a Dívida A&E Reinstated serão garantidas por bens e ativos da Oi indicados nos respectivos Anexos constantes do Novo PRJ, observadas as ordens de prioridade previstas no Novo PRJ.

(v) Opção de Reestruturação III: os credores quirografários titulares de créditos da classe III que não desejarem assumir o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, conforme definido e previsto no Novo PRJ, poderão optar por reestruturar seus respectivos créditos classe III nos termos da Opção de Reestruturação III, cujas condições principais são as seguintes: (a) carência de amortização do principal até o último dia útil de dezembro de 2045; (b) pagamento do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas,

vencendo-se a primeira no último dia útil de dezembro de 2045; (c) corrigido pela TR ao ano, incidente a partir da Data da Homologação até o efetivo pagamento para os créditos em Reais e sem incidência de juros ou atualização para o credor que optar pelo recebimento em Dólares; e (d) opção de, a exclusivo critério da Companhia, a qualquer tempo, quitar antecipadamente os valores devidos na forma da Opção de Reestruturação III, por meio do pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que cumpridos os requisitos do Plano.

(vi) Créditos de Agências Reguladoras: Observado o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, os créditos concursais agência reguladoras, conforme definido no Novo PRJ, não serão afetados e reestruturados nos termos do Novo PRJ, de modo que o credor terá os seus créditos pagos nas formas e condições originais negociados com a Oi e nos termos da legislação pertinente, conforme previsto no Plano Original, sendo facultado à Oi aderir ao novo regime, observados os termos e condições previstos no seu Estatuto Social, na hipótese de superveniência de norma legal ou decisão judicial ou arbitral que estabeleça forma alternativa para a quitação dos créditos agências reguladoras líquidos ou ilíquidos.

(vii) Créditos de Fornecedores Novados na 1ª RJ: observado o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes do fornecimento de bens, conteúdos, direitos e/ou serviços não financeiros ao Grupo Oi de titularidade dos credores fornecedores, incluindo os credores fornecedores parceiros, que tiveram seus respectivos créditos quirografários novados nos termos do Plano Original não serão afetados e seus respectivos créditos quirografários não serão reestruturados nos termos do Novo Plano, sendo certo que as condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes e aplicáveis a tais créditos.

(viii) Novos Créditos de Fornecimento: Os Credores Fornecedores detentores de Créditos de Fornecimento, conforme definidos no Novo Plano, que não tenham sido novados nos termos do Plano Original e que não optarem por receber o pagamento de tais Créditos de Fornecimento de forma diversa, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas, serão pagos nos seguintes termos e condições: (a) carência de amortização do principal até o último dia útil de dezembro de 2045; (b) amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de 2045 e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (c) incidência de juros pela TR ao ano, a partir da Data da Homologação até o efetivo pagamento para os créditos em reais e sem incidência de juros para o credor que optar pelo recebimento em dólar; e (d) opção de a Oi quitar antecipadamente os valores devidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e dos juros capitalizados até a data de exercício da opção.

(ix) Credores Fornecedores Parceiros: Os Credores Fornecedores Parceiros (conforme definido no Novo Plano), desde que cumpram com os requisitos para serem considerados Credores Fornecedores Parceiros e que estejam adimplentes com o compromisso de não litigar, quitação e renúncia, conforme definido e previsto no Novo PRJ, poderão escolher o recebimento do pagamento de seus respectivos Créditos de Fornecimento que não decorrentes de empréstimos ou financiamentos concedidos ao Grupo Oi e que não sejam Créditos Transacionados, Créditos Take or Pay com Garantia ou Créditos Take or Pay sem Garantia (conforme definidos no Novo PRJ) na forma abaixo. Nesse sentido, os Credores

Fornecedores Parceiros que forem titulares de Créditos de Fornecimento serão pagos da seguinte forma:

- (a) Até R\$ 100 mil (inclusive) ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, em parcela única, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo da escolha da opção de pagamento;
- (b) Entre R\$ 100 mil e R\$ 1 milhão (inclusive) ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao desembolso do Novo Financiamento e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes;
- (c) Acima de R\$ 1 milhão e até R\$ 10 milhões (inclusive) ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, com um desconto de 10% (dez por cento), em 6 (seis) parcelas trimestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia do 12º mês subsequente ao desembolso do Novo Financiamento e as demais parcelas no mesmo dia dos períodos subsequentes;
- (d) Acima de R\$ 10 milhões ou o equivalente em Dólares Norte-Americanos ou Euros convertido pela Taxa de Câmbio Conversão estipulada no Novo Plano, com um desconto de 10% (dez por cento), em 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 28º (vigésimo oitavo) dia do 18º (décimo oitavo) mês subsequente ao desembolso do Novo Financiamento e as demais parcelas no mesmo dia dos períodos subsequentes.

Não obstante o disposto anteriormente, credores fornecedores parceiros titulares de créditos em valor superior a R\$100 mil e até R\$ 1 milhão (inclusive) poderão optar, no momento da escolha da opção de pagamento, por receber a totalidade do saldo remanescente de seus créditos de fornecimento, em uma única parcela, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), em até 60 (sessenta) dias corridos após o desembolso do Novo Financiamento.

Além disso, caso determinado Credor Fornecedor Parceiro deseje receber o pagamento do saldo remanescente de seus créditos de fornecimento especificamente em uma das formas previstas nos itens (a) a (d) acima, mas o montante do saldo remanescente de seus créditos Classe III seja superior ao limite previsto na forma de pagamento desejada, tal credor deverá optar expressamente, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.5, pelo recebimento do valor total do limite previsto na forma de pagamento desejada, sendo certo que, ao realizar a opção, renunciará automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus créditos de fornecimento que exceder o limite previsto na forma de pagamento desejada.

Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Parceiro (a) deixar de cumprir com seu compromisso de não litigar, quitação e renúncia; ou, (b) após solicitação por qualquer das Recuperandas, se recusar a fornecer bens, conteúdos, direitos e/ou serviços nos mesmos termos e condições praticados até a data do pedido de recuperação judicial, em ambos os casos até o início do pagamento de seus respectivos créditos de fornecimento nos termos previstos acima, conforme aplicável, tal Credor Fornecedor Parceiro terá a totalidade de

seus respectivos créditos de fornecimento pagos na forma dos Novos Créditos de Fornecimento – Créditos de Fornecedores mencionada acima (Cláusula 4.2.7.2 do Novo Plano). No entanto, na hipótese de eventual descumprimento ou recusa mencionada nos itens (a) e (b) acima ocorrer após o início de pagamento dos créditos de fornecimento do respectivo Credor Fornecedor Parceiro, tal credor terá a parcela remanescente de seus créditos de fornecimento paga na forma dos Novos Créditos de Fornecimento – Créditos de Fornecedores mencionada acima e o respectivo credor estará sujeito, e as Recuperandas poderão cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória ao Grupo Oi no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito de fornecimento recebido pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro nos termos descritos acima, a qual poderá ser compensada pelas Recuperandas com quaisquer créditos detidos pelo respectivo Credor Fornecedor Parceiro contra o Grupo Oi.

(x) Créditos Transacionados de Fornecedores: os créditos transacionados (conforme definido no Novo PRJ) de titularidade dos credores fornecedores parceiros serão pagos nos termos, condições e prazos atualmente existentes e originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi nos respectivos instrumentos de transação, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade ao Grupo Oi. Eventuais parcelas de pagamentos devidos pelo Grupo Oi aos credores fornecedores parceiros que não sejam créditos transacionados, conforme definido no Novo PRJ, e que tenham se tornado devidas e não tenham sido pagas pelo Grupo Oi entre a data do pedido e a data da homologação judicial do Novo Plano serão pagas tal como os créditos de fornecedores parceiros previstos acima, nos termos da Cláusula 4.2.8 e suas subcláusulas do Novo Plano, conforme opção a ser realizada pelo respectivo credor.

(xi) Créditos de Fornecedores Take or Pay com Garantia: Os créditos *take or pay* com garantia, conforme definido no Novo PRJ, de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros que optarem expressamente por esta opção de pagamento serão pagos da seguinte forma: **(a)** com relação aos montantes devidos no período entre a data de publicação da decisão que homologar o Novo Plano e 31 de janeiro de 2025, *(a.i)* será inicialmente aplicado desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os créditos *take or pay* com garantia a partir do mês da homologação judicial do Novo Plano e até 31 de janeiro de 2025; *(a.ii)* o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total do período será quitado em condições idênticas às atualmente existentes; e, *(a.iii)* para os 20% (vinte por cento) remanescentes desse período, o pagamento ocorrerá no dia 31 de julho de 2027, em uma parcela, com correção pela variação do IPCA a partir de janeiro de 2027, a ser capitalizado mensalmente e pago com o principal; e **(b)** com relação aos montantes devidos no período entre 1º de fevereiro de 2025 a 31 de julho de 2027, também será aplicado um desconto inicial de 60% (sessenta por cento) e o saldo remanescente do período será pago em condições idênticas àquelas atualmente existentes.

(xii) Créditos de Fornecedores Take or Pay sem Garantia: os créditos *take or pay* sem garantia (conforme definido no Novo PRJ) de titularidade dos Credores Fornecedores Parceiros que optarem expressamente por esta opção de pagamento serão pagos da seguinte forma, desde que estejam adimplentes com o compromisso de não litigar, quitação e renúncia previsto no Novo PRJ: **(a)** com relação aos montantes devidos no período entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, *(a.i)* será aplicado um desconto de 26% (vinte e seis por cento) sobre os créditos totais do período; *(a.ii)* o equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor total do período será pago em condições idênticas àquelas

atualmente existentes; e (a.iii) os 50% (cinquenta por cento) dos valores remanescentes do período serão amortizados no dia 30 de junho de 2027, em uma parcela, com correção pela variação do IPCA a partir de 1º de janeiro de 2027, a ser capitalizado mensalmente e pago na data do pagamento do valor principal; e (b) com relação aos montantes devidos no período entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de junho de 2027, será aplicado um desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), enquanto para os créditos devidos a partir de 1º de julho de 2027, haverá um desconto de 100% (cem por cento).

Em contrapartida à reestruturação dos Créditos *Take or Pay* sem Garantia, a Oi poderá transferir aos Credores titulares de Créditos *Take or Pay* sem Garantia para pagamento de Créditos *Take or Pay* sem Garantia, na forma de UPIs ou não, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.3 e 5.1 do Novo Plano, e sujeito às autorizações regulatórias e de terceiros necessárias, (i) a propriedade de quaisquer Torres de titularidade da Oi em relação às quais seja titular do direito de uso e, (ii) imóveis de propriedade da Oi, em que estejam instaladas Torres objeto de contrato de comodato com o respectivo Credor titular de Créditos *Take or Pay* sem Garantia, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e, no agregado, 8% (oito por cento) dos Créditos *Take or Pay* sem Garantia ou R\$ 25 milhões, o que for menor.

Para exercício da opção de pagamento destinada aos Credores Titulares de Créditos *Take or Pay*, os credores devem estar adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

(xiii) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados:

(a) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados até USD 10 mil (inclusive): serão pagos em uma única parcela, sem incidência de juros e correção, até 31 de dezembro de 2024, desde que (a.i) comprovem, no ato da escolha da opção de pagamento, que são titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados no valor máximo de até USD 10 mil (inclusive); e (a.ii) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia;

(b) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados em montante superior a USD 10 mil e até USD 20 mil (inclusive): serão pagos em uma única parcela, sem incidência de juros e correção, até 31 de dezembro de 2026, desde que (b.i) comprovem, no ato da escolha da opção de pagamento, que são titulares de Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados no valor máximo de até USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) (inclusive); e (b.ii) estejam adimplentes com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia;

(c) Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados acima de USD 20 mil: poderão optar, de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula 4.5 do Novo Plano, pelo recebimento de seus Créditos Ex-Bondholders Não-Qualificados de acordo com uma das demais opções de pagamento previstas no Plano, dentre aquelas previstas nas Cláusulas 4.2.3, 4.2.4 ou 4.2.5 do Novo Plano, observado, em qualquer caso, os requisitos e condições para a escolha das respectivas opções.

(xiv) Modalidade de Pagamento Geral: Os credores quirografários que tiveram seus respectivos créditos novados nos termos da Cláusula 4.3.6 do Plano Original não serão afetados e seus respectivos créditos não serão reestruturados nos termos do Novo Plano, sendo certo que as suas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas

atualmente existentes e aplicáveis a tais créditos. Com relação aos créditos quirografários indicados na Cláusula 4.2.14 do Novo Plano – Modalidade Geral, estes serão pagos observadas as seguintes condições: (a) período de carência de amortização de principal até o último dia útil de 2048; (b) amortização do principal em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas após o período de carência até o último dia útil de 2048, vencendo-se a primeira no último dia útil do referido prazo de carência e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes; (c) sendo certo que, para créditos em Reais, tais créditos serão atualizados pela TR ao ano e para créditos em Dólares-Norte Americanos ou Euro não haverá incidência de juros. O pagamento dos juros dos créditos em Reais será realizado na mesma data da última parcela de pagamento do principal. A Oi terá a opção, a seu exclusivo critério, de quitar antecipadamente os valores devidos nos termos da Cláusula 4.2.14 - Modalidade de Pagamento Geral do Novo Plano, por meio do pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do principal e juros capitalizados até a data de exercício da opção, desde que o Novo Financiamento, a Dívida sem Garantia Take or Pay Reinstated, a Dívida Take or Pay com Garantia Reinstated, a Dívida Roll-Up, a Dívida A&E Reinstated e, caso obtidos, o Empréstimo-Ponte e qualquer Financiamento Adicional tenham sido prévia e integralmente quitados.

Para os credores detentores de créditos Classe IV, observado o disposto no art. 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, não haverá reestruturação, de modo que o credor receberá os valores devidos em suas condições previstas no Plano Original ou em suas condições originais, conforme aplicável.

As condições do Novo Plano poderão sofrer alterações até a data da AGC, nos termos do art. 56, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

3. Eu já era credor da 1ª Recuperação Judicial, como fica o meu crédito com relação à 2ª Recuperação Judicial?

O Novo PRJ prevê os termos e condições de pagamento dos credores sujeitos a ambos os processos de recuperação judicial, estabelecendo, inclusive, que determinados grupos de credores que já tiveram seus créditos reestruturados na 1ª Recuperação Judicial serão pagos nos termos do Plano Original, sendo necessário, portanto, consultar o Novo Plano disponibilizado no website do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>) e do Grupo Oi (<https://www.recjud.com.br/>).

Para fins de esclarecimento, nos termos do Novo Plano, os credores classe I e IV, tenham sido eles sujeitos ou não aos efeitos da 1ª RJ, não serão afetados e não serão reestruturados pelo Novo PRJ, conforme previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.3, respectivamente, ficando inalteradas as formas de pagamento de seus créditos. Da mesma forma, não serão reestruturados os credores classe III indicados nas Cláusulas 4.2, 4.2.6, 4.2.7.1, 4.2.9 e 4.2.14, sendo mantidas também as **formas de pagamento já estabelecidas. Esses credores não participarão da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005.**

4. Quero participar da Assembleia Geral de Credores, mediante outorga de procuração a um advogado e/ou representante legal, para aprovar as novas condições de pagamento. Como devo proceder?

Verifique se você é um credor elegível para votar na Assembleia Geral de Credores no site do Administrador Judicial <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>. Depois, em caso positivo, acesse a plataforma online no website www.credor.oi.com.br e siga as instruções para participar.

5. O que é o (Novo) Plano de Recuperação Judicial?

O Novo Plano é a proposta de reestruturação dos créditos detidos contra as Recuperandas que será levado à deliberação e votação pelos credores em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na modalidade presencial, nos dias 5.3.2024 (em primeira convocação) e 11.3.2024 (em segunda convocação), às 11h, com início do credenciamento às 8h30min, encerrando-se às 10h30min, conforme determinado pelo Juízo da Recuperação Judicial. A íntegra do Novo PRJ pode ser consultada em www.recjud.com.br e no website do Administrador Judicial <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>.

6. Como posso saber em qual classe estou incluído?

Você poderá saber a classe correta de seus créditos consultando a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, disponível no site www.recuperacaojudicialoi.com.br.

7. O que significa “Quirografário”?

É uma das classes de credores elencadas na Lei nº 11.101/2005, na qual se enquadram, por exemplo, credores cujos créditos decorrem de processos judiciais em trâmite perante os juizados especiais e vara cíveis, alguns fornecedores, excluindo-se credores trabalhistas, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como credores com garantia real. Nesse sentido, serão incluídos na Classe III os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

8. Como posso conhecer a proposta do Novo Plano?

A proposta do Novo PRJ está disponível no website www.recjud.com.br, no website do Administrador Judicial (<https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/> ou nos autos do processo eletrônico nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do 0809863-36.2023.8.19.0001 - PJe), em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

9. Sou fornecedor e gostaria de obter informações a respeito da origem do meu crédito. Como devo proceder?

A informação a respeito do valor e classificação do crédito de credor fornecedor poderá ser encontrada no site: www.recjud.com.br, no item “Recuperação Judicial”, na aba “Relação

de Credores”, onde foi disponibilizado *link* da lista de credores das Recuperandas, além do detalhamento da Relação de Credores no subitem “Breakdown da Relação de Credores Fornecedores por Nota Fiscal”.

10. Sou credor Oi com créditos a receber. Como devo proceder?

O credor deve verificar se seu crédito consta na relação de credores disponibilizada no website do Administrador Judicial <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/>. Embora ultrapassado o prazo legal para que o credor apresentasse habilitação ou impugnação judicial, caso seu crédito não conste na relação de credores ou o credor discorde do valor e/ou da classe em que o seu respectivo crédito foi incluído, bem como não tenha nenhum incidente em curso, o credor poderá, por meio de um advogado, habilitar ou impugnar, de forma retardatária, seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, observada a forma prevista na Lei nº 11.101/2005.

Se seu crédito já estiver sujeito à 1ª Recuperação Judicial e, nos termos do Novo Plano, as condições de pagamento aplicáveis previstas no Plano Original já aprovado pelos credores não forem alteradas pelo Novo Plano, basta aguardar a homologação judicial do Novo PRJ para que o pagamento de seu crédito seja retomado nas condições originais.

Se seu crédito possuir fato gerador posterior a 20.6.2016, estiver sujeito apenas à 2ª Recuperação Judicial e for reestruturado nos termos do Novo Plano, o credor poderá participar da Assembleia Geral de Credores e votar a proposta do Novo PRJ apresentada ou outorgar uma procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) representar seus interesses.

Após a data da publicação da decisão que homologar o Novo Plano, o credor, cujo pagamento ocorrerá nos termos e condições estabelecidos no Novo PRJ, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para exercer uma das opções de pagamento previstas no Novo Plano, através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelas Recuperandas. No caso da opção de pagamento linear, prevista na Cláusula 4.2.2. do Novo Plano, a opção de pagamento deverá ser exercida pelo credor, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da publicação da decisão que homologar o Novo PRJ. Caso nenhuma opção seja exercida, os créditos serão recebidos pela modalidade geral de pagamento prevista no Novo Plano.

Na hipótese de o credor apto à votação outorgar procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para exercer o direito de voto em seu nome e indicar a opção de pagamento prevista no Novo Plano, **esse credor perde o direito de efetuar uma nova escolha de opção de pagamento**, salvo nas hipóteses em que a respectiva opção do Novo PRJ escolhida pelo credor também for alterada.

11. Apresentei incidente de habilitação retardatária ou impugnação de crédito nos autos da 1ª Recuperação Judicial, mas não houve sentença proferida até a data do pedido da 2ª Recuperação Judicial (1.3.2023). Preciso apresentar habilitação de crédito na 2ª Recuperação Judicial?

Nesse caso, não é necessária a apresentação de habilitação/ impugnação de crédito na 2ª Recuperação Judicial, uma vez que o incidente processual seguirá em tramitação normal.

Conforme determinado pelo Juízo da Recuperação Judicial, por meio da decisão que deferiu o processamento da 2ª Recuperação Judicial, proferida em 16.3.2023, caso tenha incidente em andamento, o credor deve consultar a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas nos autos da 2ª Recuperação Judicial, que está disponível no site do Administrador Judicial por meio do link <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/pecas-processuais/>.

Se o crédito constar na relação apresentada, a depender da manifestação do habilitante/impugnante sobre seu interesse em prosseguir com a discussão do valor do crédito, o incidente de habilitação será extinto. Caso os valores não tenham sido listados pelas Recuperandas, o incidente será considerado tempestivo para a 2ª Recuperação Judicial, devendo prosseguir sua regular tramitação, até que seja reconhecido o valor definitivo a constar no Quadro Geral de Credores.

12. Preciso comparecer pessoalmente em algum centro de atendimento?

Não. Todo o procedimento para habilitação para votação na Assembleia Geral de Credores ou para adesão às formas de pagamento será feita de forma eletrônica, por meio de plataforma online disponibilizada através do website www.credor.oi.com.br. Para dúvidas, entre em contato com 0800-644-3111.

13. Preciso estar representado por um procurador e/ou advogado para participar do procedimento?

O acesso à plataforma pode ser feito diretamente pelo titular do crédito reconhecido, através do site www.credor.oi.com.br, seja para escolha de um procurador e/ou advogado para representá-lo em Assembleia Geral de Credores, seja para aderir à forma de pagamento proposta no Novo PRJ.

Portanto, o credor poderá participar da Assembleia Geral de Credores e votar a proposta do Novo PRJ apresentada ou outorgar uma procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) representar seus interesses.

Na hipótese de o credor apto à votação outorgar procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para exercer o direito de voto em seu nome e indicar a opção de pagamento prevista no Novo Plano, **esse credor perde o direito de efetuar uma nova escolha de opção de pagamento**, salvo nas hipóteses em que a respectiva opção do Novo PRJ escolhida pelo credor também for alterada.

14. Como será pago o meu crédito listado?

Para os credores que terão suas condições de pagamento alteradas pelo Novo PRJ e que aderirem a alguma das formas de pagamento nele previstas, o pagamento será feito através de transferência bancária para conta indicada pelo credor ou, caso seja fornecedor, será creditado na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

15. Como devo proceder para receber o crédito que foi reconhecido em nome de pessoa falecida?

Para que seja realizado o pagamento de crédito reconhecido em nome de pessoa falecida, deverá(ão) o(s) herdeiro(s) comprovar(em) o quinhão a que têm direito, caso o processo de inventário já tenha sido encerrado. Na eventualidade de o processo de inventário ainda estar em curso, deverá o inventariante, na condição de representante do Espólio, requerer o pagamento do valor em favor desse. Para mais informações, consulte seu advogado ou um defensor público.

16. Eu não possuo conta bancária. Como posso receber o valor reconhecido em meu favor na nova forma de pagamento escolhida?

O credor poderá indicar uma conta corrente de terceiros para recebimento de seu crédito, desde que informe o nome, CPF e dados da conta bancária do terceiro beneficiário que receberá o crédito.

Para os credores fornecedores, o pagamento se dará exclusivamente na conta cadastrada no sistema “mercado eletrônico”.

17. Qual o site a recuperação judicial?

www.recjud.com.br ou www.recuperacaojudicialoi.com.br.

18. Qual é o site da plataforma online?

www.credor.oi.com.br

19. Não consigo localizar o meu nome na relação de credores no site, pois há mais de uma lista. Qual delas devo consultar?

Você deve consultar a relação de credores apresentada pelos Administradores Judiciais, disponível no website www.recuperacaojudicialoi.com.br, publicada em 13.11.2023.

20. Sou sócio de uma empresa. Posso outorgar procuração para um advogado e/ou procurador representar a empresa em Assembleia Geral de Credores e/ou exercer opção de pagamento?

Sim, desde que comprove, mediante a apresentação de contrato social/estatuto social atualizado, ser o representante legal da empresa e esteja devidamente munido de poderes para transigir, ter direitos de voz e voto em Assembleia Geral de Credores em nome próprio e dos demais sócios e para exercer opção de pagamento.

21. Posso receber o pagamento linear de R\$ 5 mil para cada um dos processos que tenha ajuizado contra a Oi?

Não. O limite de R\$ 5 mil estabelecido no Novo PRJ abrange o crédito decorrente de todos os processos do credor, independente da classe.

22. O que é classe de credores?

Trata-se da divisão dos credores sujeitos à recuperação judicial feita pela Lei nº 11.101/2005.

O agrupamento dos credores em classes procura garantir não apenas a ordem preferencial de satisfação dos credores, por ocasião da liquidação dos bens no procedimento falimentar, mas um modo de avaliar o interesse dos credores com natureza de crédito semelhante. O agrupamento de credores com interesses homogêneos facilita a composição com a empresa recuperanda na recuperação judicial e assegura a proteção da vontade da maioria, que poderia ser efetivamente caracterizada como tal, haja vista que os credores possuiriam posições semelhantes.

De acordo com o art. 41 da Lei nº 11.101/2005, as classes são formadas pelos credores titulares de (i) créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho – bem como os equiparados a créditos trabalhistas (Classe I); (ii) créditos com garantia real (Classe II); (iii) créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (Classe III); e (iv) créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV).

23. Até quando posso outorgar procuração para que um terceiro me represente na Assembleia Geral de Credores que vai deliberar sobre o Novo PRJ?

De acordo com o art. 36, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes.

Diante disso, o ideal é que a procuração seja outorgada o quanto antes. A plataforma online deverá estar disponível até alguns dias antes da Assembleia Geral de Credores.

24. Meu CPF/CNPJ não funciona na plataforma online, o que está errado?

O CPF/CNPJ utilizado na plataforma é o que consta da relação de credores ou aquele indicado no incidente de habilitação ou impugnação de crédito. Para maiores informações acesse o website www.recuperacaojudicialoi.com.br ou ligue para 0800-644-3111.

25. A minha senha não funciona, o que posso fazer?

A senha é o número de qualquer processo do credor sujeito à recuperação judicial (sem pontos, nem barras). Caso não funcione, por favor tente com zeros à esquerda até completar 20 dígitos.

Para fornecedores e credores de honorários advocatícios contratuais, a senha é o código de pagamento SAP. Caso não saiba o seu código SAP, por favor entre em contato com o gerente do seu contrato na Oi.

Para honorários sucumbenciais a senha será o número do processo em que os honorários foram fixados ou o número do incidente de habilitação/impugnação de crédito.

26. Qual modelo de procuração o credor deve anexar para envio da documentação?

As minutas dos documentos necessários para representação do credor na Assembleia de Credores serão disponibilizadas na plataforma. O próprio credor deverá preencher e assinar os documentos. Caso o credor não possa assiná-los por algum motivo, quem for preencher e assinar em seu nome precisará anexar uma procuração com poderes específicos de voz e voto em Assembleia Geral de Credores concedida pelo credor para a pessoa que for preencher e assinar os documentos.

27. As documentações como RG e CPF para anexar será do credor e do procurador?

RG e CPF são do credor. Do procurador solicitamos apenas a OAB [ou o CPF].

28. A assembleia será realizada no Rio de Janeiro? Em caso positivo, será necessário o credor indicar alguém do Rio de Janeiro para participar presencialmente no final do ano?

A Assembleia será realizada presencialmente, no Rio de Janeiro, comarca onde tramita o processo de Recuperação Judicial, nos dias 5.3.2024 (primeira convocação) e 11.3.2024 (segunda convocação) às 11h00, com início do credenciamento às 8h30min, encerrando-se às 10h30min, no Hotel Windsor Marapendi, localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 5.400, Barra da Tijuca, conforme definido pelo Juízo da Recuperação Judicial nos autos da 2ª Recuperação Judicial e divulgado no website do Administrador Judicial <https://recuperacaojudicialoi.com.br/inicio-2/principal-2/> e no website www.recjud.com.br.

O credor poderá comparecer à Assembleia Geral de Credores na data designada ou indicar um procurador e/ou advogado de sua escolha ou, ainda, optar por um dos procuradores disponibilizados no Programa de Apoio à Reestruturação – PAR.

29. Tenho um incidente de habilitação ou impugnação de crédito distribuído antes da data da Assembleia Geral de Credores, mas ainda não houve sentença. O que fazer?

Os credores que distribuíram o incidente até a data da realização da Assembleia Geral de Credores devem acessar a plataforma e exercer a opção de pagamento prevista no Novo PRJ, caso haja crédito listado em seu favor na relação de credores apresentada pelo Administradores Judiciais, ainda que seu pedido não tenha sido apreciado. Nesses casos, a opção do credor será registrada e o pagamento dos valores listados na relação de

credores dos Administradores Judiciais ocorrerá dentro do prazo previsto no Novo PRJ. O saldo remanescente não listado que venha a ser reconhecido judicialmente será pago apenas após o julgamento definitivo do incidente de habilitação ou impugnação de crédito, observadas as disposições do Novo PRJ.

30. Verifiquei que o meu crédito não consta no Edital, nem possuo incidente de verificação de crédito. O que fazer?

Caso seu crédito não conste na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial e ainda não tenha ajuizado nenhum incidente, mas você seja detentor de crédito cujo fato gerador é anterior à data da nova recuperação judicial (1.3.2023), uma vez esgotado o prazo para ajuizamento de habilitação ou impugnação de crédito tempestivas, você poderá apresentar, retardatariamente, habilitação ou impugnação de seu crédito, na via judicial, por dependência à recuperação judicial nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (migrado do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 – PJe), na forma da Lei nº 11.101/2005.

31. Quem pode aderir às Opções de Pagamento da Plataforma?

Apenas os credores quirografários titulares de créditos da Classe III poderão aderir às opções de pagamento da plataforma, com exceção daqueles que, nos termos do art. 45, §3º, da Lei 11.101/2005, não serão afetados e reestruturados segundo o Novo PRJ.

32. Participei do Programa de Apoio à Reestruturação. Vou necessariamente receber na forma escolhida ou preciso exercer nova opção de pagamento?

Na hipótese de o credor apto à votação outorgar procuração para um advogado e/ou representante legal (mandatário) previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para exercer o direito de voto em seu nome **e, cumulativamente**, indicar a opção de pagamento prevista no Novo Plano, esse credor perde o direito de efetuar uma nova escolha de opção de pagamento, salvo nas hipóteses em que a respectiva opção do Novo PRJ escolhida pelo credor venha a ser alterada.

33. Qual o prazo para exercício da opção?

Após a data da publicação da decisão que homologar o Novo Plano, o credor cujo pagamento ocorrerá nos termos e condições estabelecidos no Novo PRJ terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para exercer uma das opções de pagamento previstas no Novo Plano, através da plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelas Recuperandas. No caso da opção de pagamento linear, prevista na Cláusula 4.2.2. do Novo Plano, a opção de pagamento deverá ser exercida pelo credor, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da publicação da decisão que homologar o Novo PRJ. Caso nenhuma opção seja exercida, os créditos serão recebidos pela modalidade geral de pagamento prevista no Novo Plano.

Na hipótese de o credor outorgar uma procuração para um representante da Companhia previamente à data da Assembleia Geral de Credores, com poderes para votação em seu nome e indicando a opção de pagamento prevista no Novo PRJ que deseja receber o pagamento de seu respectivo crédito e os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento, tal credor estará dispensado de realizar a escolha de pagamento de seu respectivo crédito posteriormente.

34. E se eu não aceitar a proposta de pagamento prevista no Novo Plano? O que devo fazer para receber meu crédito?

Caso o credor não aceite a proposta de pagamento prevista no Novo Plano, mas esse tenha sido aprovado pelos demais credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ainda assim esse credor dissidente ficará sujeito aos termos e condições de pagamento do Novo Plano.

35. Passou o prazo para exercício da opção de pagamento e eu não acessei a plataforma. O que fazer?

Os prazos para exercício da opção de pagamento são improrrogáveis e, caso não tenha realizado a escolha da opção de pagamento de seu respectivo crédito no prazo e forma estabelecidos no Novo Plano, o credor receberá seu respectivo crédito na forma prevista na Cláusula 4.2.14 do Novo PRJ (modalidade de pagamento geral).